

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI

 Nº\_\_\_\_\_\_\_ /2024

**ENFERMEIROS NO COMBATE À DENGUE**

*O Profissional de Enfermagem de nível superior, no uso de suas atribuições, implantará a Classificação de Risco e Manejo do paciente com suspeita de Dengue no Estado do Maranhão.*

 AUTORIA: **CLÁUDIO CUNHA**

 DEPUTADO ESTADUAL – PL /MA

4 ´1 18 14 5 25 13 ´1 11 19 15 14

 

 Acesse nossas redes sociais



**Projeto de Lei \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2024**

*O Profissional de Enfermagem de nível superior, no uso de suas atribuições, implantará a Classificação de Risco e Manejo do paciente com suspeita de Dengue no Estado do Maranhão.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

Art. 1° *O Profissional de Enfermagem de nível superior, no uso de suas atribuições, implantará a Classificação de Risco e Manejo do paciente com suspeita de Dengue,* normativas definidas, conduzir o fluxo de atendimento aos pacientes com suspeita de dengue na rede pública de saúde do Estado do Maranhão, conforme Protocolo de Diagnóstico e Manejo Clínico da Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 2º A Classificação de Risco e Manejo do Paciente com Suspeita de Dengue do Ministério da Saúde estratifica o risco e estabelece o fluxo de atendimento e conduta clínica ao paciente com suspeita de Dengue na rede Estadual de saúde, estabelecendo prioridades e condutas clínicas.

Parágrafo único. A classificação de risco do paciente com dengue visa reduzir o tempo de espera no serviço de saúde. Para essa classificação, foram utilizados os critérios do estadiamento da doença. Os dados de anamnese e exame físico serão usados para fazer esse estadiamento e para orientar as medidas terapêuticas cabíveis.

Art. 3º O Enfermeiro poderá solicitar hemograma completo e prescrever hidratação oral, antitérmico, analgésico e antieméticos, conforme Nota Técnica nº 01/2024 do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

§ 1º A prescrição de medicamentos e a solicitação de exames de rotina complementares deverá ser realizadas em receituário/formulário padronizado da Secretaria Estadual de Saúde, identificado com carimbo e número da inscrição do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-MA, nome do profissional e respectiva assinatura.

§ 2º As atividades estabelecidas nesta lei são exclusivas para os profissionais de Enfermagem que exercem suas funções nas Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde e Posto de Saúde, e que estão inseridos em uma equipe de saúde, independente do vínculo trabalhista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024.

**CLÁUDIO CUNHA**

DEPUTADO ESTADUAL DO MARANHÃO



**JUSTIFICATIVA**

O alto número de casos de dengue registrados nos últimos meses nos traz o alerta e necessidade de manobras para controle e regressão desses casos. A presente propositura busca incluir o profissional de enfermagem de nível superior a implantação de classificação de risco e manejo de pacientes com suspeita de Dengue.

Considerando o Informe semanal do Centro de Operações Emergenciais nº 02/2024, de 20 de fevereiro de 2024, onde é possível identificar o aumento exponencial de casos de dengue durante as semanas epidemiológicas (SE) 1 a 7 em comparação com o mesmo período de 2023.

Ainda: o cenário nacional de Emergência em Saúde Pública decorrente da Epidemia de Dengue, e a necessidade em definir às competências e atribuições dos Enfermeiros no enfrentamento da dengue, em consonância com fluxos e protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, a fim de oferecer atendimento adequado e oportuno aos pacientes acometidos por esta arbovirose.

A Nota Técnica nº 001/2024 – Comitê de Operações de Emergência em Saúde COES/COFEN define as Competências e Atribuições do Enfermeiro para enfrentamento a epidemia de dengue em situação de emergência em saúde pública.

O papel da enfermagem é fundamental, onde podem atuar na assistência, em prontos-socorros e unidades básicas de saúde desde a classificação de risco até a recuperação total do paciente. Os enfermeiros, auxiliares e técnicos de Enfermagem são essenciais nos casos de dengue, porque são eles que estão próximos dos pacientes, acompanhando a evolução do quadro clínico.

Considerando a gravidade do aumento de casos, é importante entender que os profissionais de Enfermagem podem realizar a implantação da classificação de Risco e Manejo do paciente com suspeita de Dengue, desde a prescrever medicamentos básicos e solicitar exames nas Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde e Posto de Saúde.

Assim, ao possibilitar os profissionais de enfermagem a prática de atividades circunscritas neste projeto de Lei em discussão, visamos oportunizar maior acessibilidade aos serviços públicos de saúde, onde o paciente é privilegiado com a presença de uma gama maior de profissionais para prestar o atendimento.

Diante da relevância e interesse público, solicito dos Nobres Pares, a aprovação para este projeto de Lei.

Portanto apresento este importante projeto de lei aos pares da Assembleia Legislativa do Maranhão, e conto com o apoio de todos para sua aprovação e sanção governamental.

**CLÁUDIO CUNHA**

DEPUTADO ESTADUAL DO MARANHÃO

